

SUMÁRIO	
TÍTULO I - DAS FACULDADES, DOS SEUS FINS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	03
CAPÍTULO I - DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	04
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS FACULDADES	04
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS GERAIS	04
CAPÍTULO II - DA DIRETORIA	06
CAPÍTULO III - DAS COORDENAÇÕES	07
- Seção I - Da Coordenação de Cursos	07
- Seção II - Da Coordenação Pedagógica	09
- Seção III - Da Coordenação de Áreas, Serviços e Núcleos	10
- Seção IV - Da Coordenação do Núcleo de Referência Nutricional	10
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO	11
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS	11
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	11
- Seção I - Da Natureza dos Cursos	11
- Seção II - Dos Cursos de Graduação	11
- Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação, Especialização e Aperfeiçoamento	12
- Seção IV - Dos Cursos de Atualização e Outros	12
CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	12
- Seção I - Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular	12
- Seção II - Da Execução Curricular	13
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	13
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	13
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	14
CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS	15
CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS	16
CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	16
TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	17
CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO DE ENSINO, DA ORIENTAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA	17
- Seção I - Do Planejamento do Ensino	17
- Seção II - Da Orientação Geral	17
- Seção III - Da Coordenação Didática	17
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	17
- Seção I - Da Avaliação Compensatória	20

- Seção II - Da Promoção	21
- Seção III - Da Retenção	21
- Seção IV - Do Regime de Recuperação	21
- Seção V - Do Sistema de Turma Especial	21
CAPÍTULO III - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	22
CAPÍTULO IV - DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	23
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR	24
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	24
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	24
- Seção I - Da Seleção	25
- Seção II - Dos Direitos e Deveres	25
- Seção III - Das Competências	26
- Sub-Seção I - Do Professor Titular	26
- Sub-Seção II - Do Professor Assistente e Auxiliar	27
- Seção IV - Do Plano de Carreira Docente	27
- Seção V - Do Regime de Trabalho	28
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	28
- Seção I - Da Constituição, Direitos e Deveres	28
- Seção II - Da Monitoria	29
- Seção III - Da Assistência ao Estudante	29
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO	30
- Seção I - Da Constituição	30
- Seção II - Dos Direitos e Deveres	30
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	30
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS À COMUNIDADE ESCOLAR	30
CAPÍTULO II - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	32
CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	32
CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO	33
TÍTULO VIII - DOS RECURSOS	33
TÍTULO IX - DOS GRAUS, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	34
CAPÍTULO I - DOS GRAUS	34
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	34
CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	35
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	35
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	35

ANEXOS	
ANEXO I – RELAÇÃO DAS FACULDADES – CURSOS MANTIDOS PELA MANTENEDORA	37
ANEXO II - CURSOS DE GRADUAÇÃO	38
ANEXO III – DAS DIRETRIZES CURRICULARES	40
ANEXO IV – REGULAMENTOS: TCC E ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE CADA GRADUAÇÃO	51

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS - FAINC

TITULO I

DAS FACULDADES, DOS SEUS FINS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º. As Faculdades Integradas Coração de Jesus (FAINC), com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Coração de Jesus, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santo André, sob o número 4.178, do livro A-1, folhas 108.

Parágrafo único. As Faculdades Integradas Coração de Jesus regem-se pela legislação do ensino superior, por este Regimento e, no que couber, pelos Estatutos da Entidade Mantenedora.

Art. 2º. As Faculdades Integradas Coração de Jesus, inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humanista-cristã, destinam-se a promover a educação, a ciência e a cultura, colocando-as a serviço da comunidade, tendo por objetivos:

- I. educar integralmente o homem;
- II. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade;
- IV. promover a extensão, numa relação de reciprocidade com a população, a criação cultural e a pesquisa e a investigação científica e tecnológica, difundindo suas conquistas e benefícios;
- V. estimular o desenvolvimento criativo da ciência, da tecnologia, da cultura, buscando aprimorar o entendimento do homem, de seu meio e do mundo presente, promovendo a difusão desse saber, por meio do ensino, de publicações e outras formas de comunicação; e
- VI. criar condições para a atualização permanente do conhecimento, visando à formação e ao aperfeiçoamento contínuo de estudiosos e de profissionais interessados.

§ 1º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso à escola e permanência nela;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância, inclusive religiosa;
- V. coexistência pacífica e profícua entre as instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. valorização do profissional da educação, em todas as áreas de ensino;
- VII. garantia de padrão de qualidade;
- VIII. valorização da experiência extra-escolar, inclusive de promoção social; e
- IX. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades educativas, as Faculdades procuram:

- I. proporcionar a oportunidade de participação em programas de melhorias de condições de vida e da comunidade;
- II. assegurar meios para a realização de programas sociais, culturais, Artísticos, cívicos e desportivos;

III. estimular atividades de educação física e desportos; e

IV. propiciar programas que visem à formação cívica, considerada indispensável para a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art.. 3º. As Faculdades estendem à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.

Art.. 4º. Para a consecução de seus objetivos, as Faculdades podem firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO I

DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art.. 5º. As Faculdades relacionam-se com a Entidade Mantenedora por meio de sua Diretoria.

Parágrafo Único. As Faculdades dependem da Entidade Mantenedora, no que diz respeito a todos os problemas que envolvam despesas financeiras ou ônus econômicos, tais como contratações, admissões e demissões de professores, servidores diversos, especialistas, palestrantes e conferencistas, aluguéis, locações, eventos, cursos, comemorações, promoções, congressos e demais atividades onerosas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS FACULDADES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS GERAIS

Art.. 6º. São os seguintes os órgãos de administração das Faculdades Integradas:

- I. Conselho Geral;
- II. Diretoria e
- III. Coordenação de Cursos.

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades, as Faculdades contam com órgãos de apoio administrativo e órgãos suplementares.

Art.. 7º. Ao Conselho Geral e à Coordenação de Cursos aplicam-se as seguintes normas:

- I. o Conselho Geral e a Coordenação de Cursos funcionam com a presença da maioria dos seus membros e decidem por maioria dos presentes;
- II. o Presidente do Conselho Geral participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. nenhum membro do Conselho Geral e da Coordenação de Cursos pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovadas pelo Conselho Geral, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e
- V. das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos presentes.

Art.. 8º. O Conselho Geral, órgão superior de deliberação coletiva em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar das Faculdades, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral que o preside, com direito a voto, além do de qualidade;
- II. pelo Vice Diretor;
- III. pelo Coordenador Pedagógico;

IV. pelos Coordenadores de Curso;

V. pelos Coordenadores de Áreas e Serviços;

VI. por um representante do Corpo Docente Titular, com mais de três anos de exercício na Instituição, indicado pelos seus pares, na forma definida pelo Conselho Geral;

VII. por um representante do Corpo Técnico-pedagógico-administrativo, com mais de três anos de exercício na Instituição, indicado pelos seus pares, na forma definida pelo Conselho Geral;

VIII. por um representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;

IX. por um representante da comunidade, aprovado pelo Conselho Geral; e

X. por um representante da Entidade Mantenedora.

§ 1º Os mandatos de que tratam os Incisos V, VI, VII e IX são de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O mandato de que trata o Inciso VIII é de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

§ 3º O mandato de que trata o Inciso X é de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Art.. 9º. O Conselho Geral se reúne, mensalmente, extraordinariamente, quando o Presidente julgar necessário ou por requerimento, devidamente fundamentado, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

§ 1º O Conselho Geral se reúne sob a presidência do Diretor Geral das Faculdades e, em caso de impedimento deste, do Vice Diretor.

§ 2º Por decisão do Plenário, o Conselho Geral pode conservar em sigilo qualquer deliberação que seja restrita a seu âmbito, publicando as demais.

§ 3º O membro do Conselho Geral que, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas perde o mandato.

Art.. 10. Compete ao Conselho Geral, atento ao disposto no Artigo 66:

I. proceder a alterações neste Regimento, submetendo-o ao Conselho Nacional de Educação;

II. decidir, atento ao Artigo 146 deste Regimento, sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, disciplinar e administrativa;

III. aprovar a concessão de Títulos Honoríficos;

IV. submeter à aprovação da Mantenedora a celebração de convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

V. coordenar e supervisionar os planos de atividades dos Cursos, bem como apreciar o Relatório Anual de suas atividades;

VI. organizar, semestralmente, o calendário escolar e a distribuição das disciplinas do currículo, consoante o Artigo 33;

VII. disciplinar, semestralmente, a realização do processo seletivo;

VIII. aprovar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, para vigência no ano letivo seguinte e após publicação no Diário Oficial da União;

IX. estudar a viabilidade de se estabelecer, por absoluta necessidade pedagógica, e excepcionalmente, pré-requisitos para disciplinas que os justifiquem, bem como a exigência de apresentação de monografia de conclusão de curso, adotando-os ou não;

- X. aprovar a realização de cursos de graduação, especialização, seqüenciais, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, "ad referendum" da Mantenedora, observada a legislação em vigor;
- XI. tomar conhecimento das normas de funcionamento dos estágios curriculares, elaboradas pela Coordenação de Cursos e supervisionadas pelo Coordenador de Estágio;
- XII. aprovar a Proposta Pedagógica dos Cursos, elaborada de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Geral;
- XIII. opinar sobre as propostas da destinação de recursos anuais aos cursos, a critério da Diretoria e da Mantenedora; e
- XIV. definir sobre o limite de freqüência dos alunos às aulas nos casos previstos no parágrafo único do Artigo 72 deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art.. 11. A Diretoria das Faculdades é composta pelo Diretor Geral e pelo Vice Diretor e é o órgão executivo que superintende, integra, coordena e fiscaliza as atividades da instituição.

§ 1º O Diretor Geral pode convocar outros membros do Corpo Técnico-Pedagógico-Administrativo para participar das reuniões de Diretoria, dependendo dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora, após consulta ao Conselho Geral, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º. O Vice Diretor é admitido ou designado pelo Diretor Geral, "ad referendum" da Entidade Mantenedora por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art.. 12. Compete ao Diretor Geral:

- I. supervisionar as atividades docentes, administrativas e técnicas das Faculdades visando ao seu integral e harmônico desenvolvimento;
- II. coordenar e garantir a execução da Proposta Pedagógica dos Cursos e das Faculdades;
- III. representar as Faculdades perante os poderes públicos e particulares;
- IV. conferir graus e títulos acadêmicos aos que concluírem um dos cursos mantidos pelas Faculdades, e assinar, juntamente com o Secretário Geral, os diplomas e certificados expedidos;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral e outras;
- VI. elaborar e apresentar ao Conselho Geral a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- VII. submeter à Mantenedora a prestação de contas do exercício findo;
- VIII. fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- IX. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito das Faculdades;
- X. autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades das Faculdades;
- XI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes, bem como baixar Portarias;
- XII. resolver os casos omissos deste Regimento "ad referendum" do Conselho Geral;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

XIV. admitir e demitir Professores, membros do Corpo Técnico-Pedagógico- Administrativo, Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Áreas e de Serviços e demais funcionários das Faculdades; e

XV. propor a concessão de Títulos Honoríficos.

Art.. 13. Ao Vice Diretor compete:

I. substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;

II. assessorar o Diretor Geral no cumprimento de seus encargos regimentais;

III. exercer as funções por delegação do Diretor Geral;

IV. cumprir e fazer cumprir este Regimento, velando pela disciplina geral nos ambientes das Faculdades;

e

V. supervisionar o cumprimento do Calendário Escolar especialmente a regularidade das reuniões dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO III

DAS COORDENAÇÕES

Seção I

Da Coordenação de Cursos

Art.. 14. Cada Curso possui um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, com perfil afeito às exigências da função, indicado, em lista tríplice, pelos professores do Curso, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, sequencialmente.

§ 1º. O ato de designação do Coordenador de Curso efetiva-se, por meio de Portaria da Direção Geral das Faculdades Integradas Coração de Jesus, na qual devem estar especificadas a carga horária e as atribuições do designado.

§ 2º. A carga horária do Coordenador designado é definida com base na complexidade do Curso, considerando o número de habilitações e de alunos, a organização curricular, os programas e projetos em desenvolvimento, conforme estabelecido em Portaria da Direção Geral.

§ 3º. Se o Curso abrigar mais de uma habilitação, considerada a complexidade de sua organização didático-pedagógica, a Diretoria pode, a seu critério, designar professores auxiliares com tarefas específicas e carga horária correspondente, inclusive as relativas às habilitações.

§ 4º. É permitida a acumulação de Coordenação de mais de um Curso, desde que o professor ministre aulas nos referidos Cursos, obedecido o "caput".

§ 5º. No caso de eventual vacância da função de Coordenador, no período do mandato, o Diretor Geral pode designar outro professor como Coordenador interino, até que seja cumprido o interregno.

§ 6º. Quando da criação e instalação de cursos novos, a Diretoria pode, excepcionalmente, designar como Coordenador de Curso, para o primeiro mandato, professor recém-contratado, dispensando a indicação prevista no "caput".

§ 7º. O Diretor Geral pode, ainda, designar Coordenador interino, nos casos de cursos em extinção ou que funcionem parcialmente.

§ 8º. Depois de aprovado o presente Regimento pelo Conselho Geral, será computado como primeiro mandato da sequência prevista no “caput” deste Artigo, o mandato atual dos Coordenadores em exercício.

Art.. 15. O Curso é a menor unidade da estrutura geral da FAINC, para todos os efeitos de organização administrativa, pedagógica, científica e de distribuição de pessoal docente.

Art.. 16. Na FAINC, o Colegiado de Curso é chamado de Coordenação Curso, que é constituída pelo Coordenador e pelo Corpo Docente respectivo, além de dois representantes do Corpo Discente, regularmente matriculados, indicados pelo Diretório Acadêmico ou pelos pares.

Art.. 17. Reúne-se cada Coordenação, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, em data estabelecida no Calendário aprovado pelo Conselho Geral, e, extraordinariamente, quando convocado pelo respectivo Coordenador ou pelo Diretor Geral, ou, ainda, a requerimento fundamentado de 2/3 de seus membros, pelo menos.

Parágrafo único - A Coordenação pode reunir-se com seus membros por área.

Art.. 18. Depois de cada reunião, o Coordenador lavra, em livro próprio mantido na Secretaria Geral, ata que deve ser aprovada regularmente pelos membros presentes, divulgando as decisões pertinentes.

Art.. 19. Cabe ao Coordenador, na organização dos projetos e programas de Curso, distribuir os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os interesses do Curso com as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente, tendo sempre presente o calendário escolar anual e os objetivos da Instituição.

Art.. 20. Incumbe a cada Coordenação de Curso:

- I. executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;
- II. cuidar da organização geral dos planos de ensino;
- III. organizar, rever e aprovar, periodicamente, os ementários e programas de ensino, submetendo-os ao Conselho Geral;
- IV. tomar ciência dos recursos de alunos contra atos de professores, assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes, manifestando-se quando for o caso; e
- V. elaborar, atento à missão institucional, a Proposta Pedagógica do Curso, submetendo-a à aprovação do Conselho Geral;
- VI. e participar da elaboração do Calendário Anual de atividades próprias do Curso e da FAINC.

Art.. 21. Compete ao Coordenador:

- I. superintender todos os serviços de ordem pedagógica do Curso;
- II. participar, com direito a voto, das reuniões do Conselho Geral da FAINC;
- III. representar o Curso junto aos órgãos colegiados;
- IV. executar e fazer cumprir as decisões da Diretoria e do Conselho Geral;
- V. participar de reuniões, trabalhos e demais atividades planejadas pela Coordenação do Curso, e de comissões para as quais seja designado;
- VI. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Diretoria;
- VII. orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, na sua área de abrangência, e projetos de Articulação da FAINC com a comunidade;

- VIII. participar da elaboração da proposta pedagógica do curso, em conjunto com os professores, da proposta pedagógica institucional e do processo de avaliação institucional;
- IX. cooperar com os demais Coordenadores na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, extensão e pesquisa de interesse comum;
- X. incentivar a produção acadêmica, articulada ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XI. coordenar, na sua área de atuação, a publicação de trabalhos didáticos e científicos, autorizada nos termos do Inciso X do Artigo 12;
- XII. exercer, na área que coordena, a ação disciplinar;
- XIII. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelo Corpo Docente e Discente, encaminhando as informações e pareceres à Diretoria Geral da FAINC;
- XIV. zelar pela frequência dos Professores às aulas, às atividades acadêmicas pertinentes e às reuniões gerais e do respectiva Coordenação;
- XV. organizar, no âmbito do Curso ou em colaboração com os demais Cursos, formas de recepção, orientação e apoio ao aluno ingressante e em curso, e de acompanhamento aos egressos;
- XVI. propor atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos docentes, observada a política institucional;
- XVII. examinar os processos de transferência e de dispensa de disciplina dos alunos; e
- XVIII. apresentar à Direção Geral, na última reunião semestral do Conselho Geral, relatório das atividades desenvolvidas, com as considerações que julgar necessárias e procedentes.

Seção II

Da Coordenação Pedagógica

Art.. 22. A Coordenação Pedagógica é exercida por pedagogo devidamente habilitado e visa à supervisão, ao acompanhamento e à otimização do processo ensino-aprendizagem realizado pela Instituição.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico é designado a critério do Diretor Geral, como assessoria estrita para assuntos pedagógicos, por prazo indeterminado, “ad referendum” da Entidade Mantenedora.

Art.. 23. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. assessorar o Diretor Geral no cumprimento de seus encargos regimentais;
- II. participar da elaboração da Proposta Pedagógica dos Cursos e das Faculdades, bem como supervisionar sua execução;
- III. acompanhar e supervisionar as reuniões dos órgãos colegiados da FAINC, do Núcleo de Referência Nutricional participando das mesmas e observando sua regularidade;
- IV. supervisionar o cumprimento da carga horária de cada disciplina, série e Curso, garantindo a fiel execução do Currículo Pleno e do Calendário Escolar;
- V. organizar, controlar e supervisionar o processo de estágio curricular supervisionado, previsto neste Regimento, assistido pelo Coordenador de Estágios, quando houver;
- VI. supervisionar e acompanhar o Planejamento Geral da FAINC, os Planos de Ensino, projetos e programas, sejam de pesquisa, de ensino ou de extensão, visando à regularidade de sua feitura, entrega à Secretaria e cabal cumprimento; e

VII. supervisionar, acompanhar e orientar o processo de avaliação do desempenho escolar.

Seção III

Da Coordenação de Áreas, Serviços e Núcleos

Art.. 24. Além dos Coordenadores de Curso, o Diretor Geral pode designar para assessorá-lo na consecução dos objetivos educacionais das Faculdades Integradas Coração de Jesus, Coordenadores de Núcleo, de Área e de Serviços, consoante à especificidade do projeto ou programa a ser desenvolvido.

§ 1º. São identificados como Coordenador de Núcleo, de Área e de Serviços, entre outros:

- a) o Coordenador de Pastoral Universitária;
- b) o Coordenador do Núcleo de Referência Nutricional
- c) o Coordenador do Núcleo de Ensino Pesquisa e Extensão;
- d) o Coordenador do Núcleo de Pós Graduação;
- e) o Coordenador do da Agência Experimental.

§ 2º. As incumbências desses Coordenadores, bem como a carga horária prevista para sua atuação, são determinadas no ato da designação, em Portaria do Diretor Geral da FAINC.

§ 3º. Os Coordenadores de Núcleo, de Área e de Serviços são designados para o prazo de 3 (três) anos, podendo, a critério da Diretoria, ser reconduzidos, por igual período.

§ 4º. Havendo o Núcleo, a Área ou o Serviço cumprido o seu propósito, o Diretor Geral pode extingui-los, dispensando o respectivo Coordenador.

§ 5º. Os Coordenadores de Núcleo, de Área e de Serviços, quando designados para prestar assistência às Coordenações de Curso, subordinam-se ao respectivo Coordenador de Curso.

§ 6º. O Coordenador de Núcleo, de Área ou de Serviço participa das reuniões da Coordenação do Curso a que se subordina e, quando convocado, da Reunião do Conselho Geral.

§ 7º. A critério da Diretoria, os Coordenadores de Núcleo, de Área ou de Serviço podem ser submetidos à avaliação formal do desempenho, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado e a manutenção ou não na função.

Art.. 25. A organização, o funcionamento e a operacionalização das atividades da Coordenação de Núcleo, de Área e de Serviços devem estar definidos e previstos em regulamento próprio, ser submetidos à apreciação da Coordenação do respectivo Curso, se for o caso, e ser aprovados pelo Conselho Geral, para vigor.

Art.. 26. Além das atribuições que possam estar previstas na Portaria de designação do Diretor Geral da FAINC, são as seguintes as incumbências gerais do Coordenador de Núcleo, de Área e de Serviços:

- I. organizar e desenvolver os programas e projetos de seu âmbito de atuação integrados com os demais programas e projetos institucionais;
- II. incentivar a produção acadêmica científica, Artística e cultural;
- III. comparecer a reuniões e solenidades, quando for convocado pelo Diretor Geral ou pelo Coordenador do Curso, se couber;
- IV. participar da elaboração da proposta pedagógica do respectivo curso, se for o caso, da proposta pedagógica institucional e do processo de avaliação institucional, atento à missão institucional;
- V. participar, com direito a voto, das reuniões do Conselho Geral da FAINC, quando convocado;

- VI. executar e fazer cumprir as decisões da Diretoria e do Conselho Geral;
- VII. cooperar com os demais Coordenadores na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, extensão e pesquisa de interesse comum;
- VIII. apresentar à Diretoria relatório semestral das atividades desenvolvidas, com as considerações que julgar necessárias e procedentes.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO

Art... 27. O Corpo Técnico-pedagógico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das Faculdades.

Parágrafo único. O Corpo Técnico-pedagógico-administrativo é subordinado à Diretoria das Faculdades.

Art.. 28. Compõem o Corpo Técnico-Pedagógico-Administrativo os seguintes setores:

- I. Secretaria Geral;
- II. Departamento de Pessoal e Tesouraria;
- III. Apoio Pedagógico; e
- IV. demais serviços: Biblioteca, Espaço Cultural, Núcleo de Referência Nutricional, Núcleo de Ensino, Pesquisas e Extensão, Ginásio Poliesportivo e outros.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio técnico-pedagógico-administrativo terão seus regulamentos próprios aprovados pelo Diretor Geral ou definidos em Portaria pela Direção.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Seção I

Da Natureza dos Cursos

Art.. 29. As Faculdades ministram cursos de graduação e pós-graduação, sequenciais, aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras sempre ad referendum da Mantenedora, observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art.. 30. As Faculdades mantêm cursos de graduação conforme Anexo I, integrante deste Regimento, consoante legislação em vigor.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação, Especialização e Aperfeiçoamento

Art.. 31. Os cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas, culturais ou técnicas específicas e se destinam a graduados nas áreas correspondentes e afins.

Parágrafo único. Os cursos previstos neste Artigo têm seus planos de organização aprovados pelo Conselho Geral das Faculdades, devendo obedecer às exigências específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e à legislação pertinente.

Seção IV

Dos Cursos de Atualização e Outros

Art.. 32. Os cursos não definidos como graduação, pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento obedecem a planos específicos, aprovados pelo Conselho Geral, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere este Artigo, organizados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, têm como preocupação primeira o processo de educação permanente e de qualificação de profissionais militantes da comunidade e da região, portadores ou não de habilitação específica obtida por processo formalizado.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Seção I

Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular

Art.. 33. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas, elaborado para determinado curso, atento ao disposto no Artigo 10, inciso VIII.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos, atividades e pesquisa de um setor definido de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Art.. 34. A estrutura curricular dos cursos de graduação das Faculdades se compõe de:

- I - disciplinas oriundas das diretrizes curriculares nacionais;
- II - disciplinas complementares obrigatórias por lei; e
- III - disciplinas de enriquecimento do currículo pleno da Instituição.

Art.. 35. As Faculdades adotam estrutura curricular com disciplinas organizadas em blocos correspondentes às séries anuais, distribuídas no calendário escolar.

Art.. 36. O currículo pleno de cada um dos cursos de graduação, integrado por disciplinas e práticas à seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no ANEXO III deste Regimento.

Art.. 37. De acordo com a filosofia de Educação que fundamenta a ação das Faculdades, é ministrado, em todas as suas unidades, o ensino de uma disciplina de formação teológico-cristã, de acordo com a programação da respectiva Coordenação, em conjunto com o professor da mencionada disciplina.

Seção II

Da Execução Curricular

Art.. 38. Ouvido o Conselho Geral, a critério da Direção, as turmas de diferentes séries e/ou cursos poderão ter as aulas ministradas em conjunto, se os conteúdos forem coincidentes e não haja prejuízo à eficácia pedagógica.

Art.. 39. A hora aula tem a duração mínima prevista na legislação vigente, para todos os cursos e atividades, quaisquer que sejam os turnos em que se realizem.

Art.. 40. Os programas, sob a forma de planos de ensino de cada disciplina, devem proporcionar a consecução das finalidades das Faculdades e os objetivos do respectivo curso, de acordo com a Proposta Pedagógica.

Art.. 41. Os planos de ensino de cada disciplina são organizados pelo professor titular da disciplina e devem ser aprovados pela Coordenação de Curso.

Art.. 42. Os planos de ensino devem ser entregues à Secretaria Geral das Faculdades na data indicada no Calendário Escolar.

Art.. 43. Os planos de ensino devem estruturar-se em unidades didáticas.

Parágrafo único. Além do conteúdo programático, os planos devem conter no mínimo: os objetivos gerais e específicos da disciplina, as estratégias, o sistema de avaliação e a bibliografia correspondente.

Art.. 44. Havendo a necessidade de se alterar o plano no correr do ano, o professor deverá justificar-se perante a respectiva Coordenação, o que somente terá validade com a aprovação do Coordenador do Curso, caso em que uma via da alteração proposta deve ser entregue à Secretaria, no mínimo, 10 (dez) dias antes de entrar em vigência.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.. 45. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados a exames finais.

Parágrafo único. Caracteriza-se como trabalho acadêmico efetivo toda e qualquer programação incluída na Proposta Pedagógica da FAINC, com frequência exigível de alunos e efetiva orientação de professores habilitados.

Art.. 46. O Calendário Escolar estabelece os períodos de aula, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Art.. 47. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os 200 dias letivos obrigatórios, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos planos de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art.. 48. O processo seletivo tem por objetivo classificar os candidatos dentro do estrito limite das vagas oferecidas e divulgadas por meio de edital, para curso registrado no Anexo I, integrante deste Regimento.

§ 1º. O processo seletivo pode ser realizado no início de cada semestre, garantido o regime semestral dos cursos das Faculdades.

§ 2º. Não será instalada nova classe do curso pretendido, se não houver um número mínimo de 25 de candidatos inscritos, aprovados no processo seletivo e efetivamente matriculados.

§ 3º. O Diretor Geral, referendado pela Entidade Mantenedora, poderá autorizar a instalação de classes que não atendam ao parágrafo anterior.

Art.. 49. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 1º. O processo seletivo inclui, obrigatoriamente, além do disposto no "caput", prova de redação em língua portuguesa.

§ 2º. O preenchimento das vagas do processo seletivo é feito por sistema de classificação, na forma legal, realizando-se as provas em uma ou mais etapas.

§ 3º. As Faculdades podem adotar, além da forma referida no parágrafo anterior, modalidades alternativas de seleção, considerando, entre outras, a história escolar do candidato e seu desempenho em avaliações definidas pela legislação vigente.

Art.. 50. Os resultados obtidos no processo seletivo são válidos apenas para o período letivo imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo poderão servir de diagnóstico da clientela que a Instituição visa a atender, e possibilitar atividades curriculares suplementares de motivação, adaptação e reabilitação.

Art.. 51. O edital de regulamentação do processo seletivo, devidamente publicado, inclui, além das normas regimentais que o regulam, o calendário de inscrições e provas, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecidas.

Art.. 52. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se, a critério da Diretoria, nova modalidade de seleção; se ainda assim restarem vagas poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de graduação de áreas correspondentes.

Parágrafo único. Vencidas todas as hipóteses constantes do caput deste Artigo, as Faculdades podem abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante prévio processo seletivo.

Art.. 53. No processo seletivo, a critério do Conselho Geral, pode haver provas de habilidade específica, para determinados cursos constantes do Anexo I, integrante deste Regimento.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art.. 54. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação às Faculdades, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos e condições estabelecidos no Calendário Escolar e no Edital de Regulamentação do Processo Seletivo, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. certidão de nascimento ou casamento;
- II. prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- III. prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações militares e eleitorais;

- IV. documento oficial de identidade;
- V. CPF ou CIC;
- VI. diploma de curso superior devidamente registrado no caso do Artigo 52;
- VII. uma fotos 3x4, recentes; e
- VIII. contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo Único. Antes de cada período letivo, a FAINC informará aos interessados, por meio de catálogo, os programas dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art.. 55. A pedido do próprio aluno é concedido trancamento de matrícula para, interrompidos temporariamente os estudos, efeito de manter o aluno vinculado às Faculdades e o seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento de matrícula é concedido para o ano letivo em curso.

§ 2º. Os trancamentos consecutivos ou intercalados não poderão ultrapassar o limite máximo de dois anos letivos.

§ 3º. O período correspondente ao trancamento de matrícula não é computado para o prazo limite de integralização do curso em realização.

§ 4º. O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o seu reingresso pelo currículo que cursava, estando, portanto, sujeito ao processo de adaptação, caso tenham ocorrido alterações curriculares no interregno.

Art.. 56. É concedido o cancelamento de matrícula a pedido do próprio aluno, desde que seja solicitado por escrito.

Art.. 57. O aluno terá a matrícula cancelada quando:

- I. não renová-la em tempo oportuno; e
- II. em processo disciplinar, for condenado à pena expulsiva.

§ 1º. O cancelamento de matrícula pode, por solicitação do aluno e após despacho da Direção Geral, ocorrer sobre o total ou sobre até 50% das disciplinas da série.

§ 2º. O período de afastamento do aluno por cancelamento de matrícula é computado no prazo limite de integralização do curso em realização.

§ 3º. Por meio de requerimento, o aluno pode solicitar a renovação da matrícula cancelada, condicionando-se à existência de vagas e a critério expresso do Diretor Geral, sujeitando-se, ainda, ao currículo vigente na época do retorno.

Art.. 58. O aluno que ultrapassar o prazo limite de integralização do curso, deve submeter-se a novo processo seletivo e efetuar nova matrícula, fazendo jus a novo período para integralização do curso, podendo beneficiar-se do aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.. 59. É concedida, nos termos da legislação vigente, matrícula a alunos regulares transferidos de cursos superiores afins de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, requerida nos prazos fixados no Calendário e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições, constando de: requerimento, histórico escolar, cópia do currículo, cópia dos programas das disciplinas vencidas e critério de promoção adotado pela escola de origem.

Art.. 60. Em qualquer época, a requerimento do interessado, as Faculdades concedem transferência do aluno nelas matriculados.

Parágrafo único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art.. 61. É concedida a matrícula, independente de vagas e prazos, a servidor público, civil ou militar estudante e a seus dependentes estudantes, quando removidos “ex officio” para a região servida pelas Faculdades.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo em comissão ou função de confiança.

Art.. 62. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com as Faculdades, a partir do mês da solicitação da transferência.

Art.. 63. As Faculdades, ao término dos períodos regimentais de transferência, encaminharão ao Ministério da Educação e do Desporto as relações das matrículas expedidas e recebidas, com indicação das respectivas origens e destinos.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.. 64. A requerimento do interessado, e mediante o exame de cada caso, as Faculdades podem promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos.

§ 1º. O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para o exame da qualidade e a carga horária para o exame da densidade.

§ 2º. A análise do programa cursado considera ainda sua adequação ao contexto curricular destinado à graduação, no curso e nível respectivos.

§ 3º. Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor da disciplina correspondente e acompanhamento da Coordenação do Curso.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO DE ENSINO, DA ORIENTAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Do Planejamento do Ensino

Art.. 65. O planejamento de ensino nas Faculdades é feito pelo Conselho Geral com base na proposta pedagógica dos docentes de cada Curso, com a expedição de planos destinados a definir, para toda a estrutura, no ano letivo a que se refiram, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários ao atingimento das metas identificadas.

Seção II

Da Orientação Geral

Art.. 66. A orientação geral do ensino de graduação realiza-se pelo Conselho Geral, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanentes.

Art.. 67. A orientação dos currículos se dirige para metodologias teóricas e práticas, com o apoio de laboratórios e estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva em seus campos específicos.

Art.. 68. A orientação dos alunos faz-se pelos professores, pelos Coordenadores de Curso e pela Coordenação Pedagógica, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular, por meio da informação e atendimento direto; e pelas Coordenações e pela Secretaria Geral das Faculdades, no plano administrativo.

Seção III

Da Coordenação Didática

Art.. 69. A coordenação didática dos cursos de graduação cabe ao Conselho Geral.

CAPÍTULO II

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art.. 70. A avaliação do desempenho do aluno, parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, feita por disciplina, na perspectiva de todo o curso, incidindo sobre a frequência e o desempenho nos estudos, sendo ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo único - A verificação do desempenho escolar e o registro de frequência dos alunos, devidamente anotados no Diário de Classe, são de responsabilidade do professor da disciplina, e seu controle, responsabilidade da Secretaria.

Art.. 71. A frequência às aulas e demais atividades curriculares programadas é obrigatória, vedado o abono de faltas, sendo facultado o regime especial de compensação de ausências, segundo o que constar de normas aprovadas pelo Conselho Geral, deste Regimento e da legislação vigente.

§ 1º. O regime especial de compensação de ausências é concedido a aluno cujo afastamento dure o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 90 (noventa) dias, de forma a assegurar a continuidade do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º. No regime especial, as ausências são compensadas por meio de atividades de ensino-aprendizagem elaboradas em domicílio pelo aluno, durante o afastamento, propostos e acompanhados pelo professor da disciplina, consoante o estado de saúde do estudante.

§ 3º. Cabe ao professor da disciplina avaliar o aluno afastado em regime especial de compensação de ausências, seja durante o regime especial, ou quando de seu retorno às rotinas acadêmicas.

Art.. 72. A frequência mínima, necessária à promoção do aluno, é de 75% da carga horária total programada para cada disciplina, num dado período letivo.

§ 1º. Para as atividades práticas, observados o interesse pedagógico e a funcionalidade das aulas o Conselho Geral pode estabelecer porcentagem de frequência superior a 75%, por solicitação justificada da Coordenação do Curso, devendo constar do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. Por motivo de doença de pessoa da família (pai, mãe, filhos ou cônjuge) ou de trabalho, a Diretoria, ouvido o Coordenador do Curso, pode autorizar, para atingir o limite definido no “caput”, estudante que tenha ultrapassado o teto máximo de ausências às aulas de certa disciplina a cursar, até 15 % da carga horária total dessa disciplina, por meio de trabalhos acadêmicos, com acompanhamento de professor, devendo:

- 1) requerer ao Diretor Geral;
- 2) apresentar os documentos que comprovem os motivos das ausências;
- 3) recolher a taxa respectiva;
- 4) protocolar o pedido na Secretaria Geral da FAINC, até 15 dias depois do evento que causou o excesso de faltas; e
- 5) receber o deferimento do Diretor Geral a seu pedido.

Art.. 73. A frequência às aulas e demais atividades curriculares é permitida, apenas e tão somente, aos alunos efetivamente matriculados.

Parágrafo único. É vedada a presença de pessoas estranhas às aulas e às demais atividades acadêmicas, sejam aparentadas dos alunos, tais como filhos, pais, irmãos, ou de suas relações.

Art.. 74. A verificação do desempenho escolar, nos cursos de graduação, é feita por meio do acompanhamento contínuo do aluno, à qual se integram os resultados das avaliações escolares, e visa a detectar eventuais desvios que interfiram no processo de ensino e de aprendizagem.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina promover, ao longo do processo de aprendizagem, as avaliações dos alunos, por meio da realização de exercícios, relatórios, trabalhos, testes, dissertações, projetos, seminários, feiras científico-culturais, bancas, jornadas pedagógicas, monitoria e outras atividades, orais ou escritas, peculiares ao curso ou à disciplina, documentá-las, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º. A cada semestre do ano letivo o estudante deve ser submetido a, no mínimo, 4 (quatro) avaliações por disciplina, de diferentes modalidades, a serem consideradas pelo professor, no ato da atribuição do conceito semestral correspondente ao desempenho do aluno.

§ 3º. Obedecidas às normas do Regimento, o professor estabelece os critérios para avaliação do desempenho dos alunos, na disciplina a seu encargo, discutindo-os previamente com os alunos, destacando-se o desenvolvimento do raciocínio lógico e da sensibilidade, o senso crítico, a capacidade de promover conexões interdisciplinares, de situar fatos e conceitos, de discernir constituintes da complexidade, de analisar a realidade e de tomar decisões, de ser criativo e ético.

§ 4º. Ao aluno que deixar de comparecer às avaliações escolares do semestre, na data fixada, por motivo justo e comprovado, pode ser concedida, em até 3 (três) disciplinas, segunda chamada, cumpridas as formalidades administrativas:

- 1) requerer ao Diretor Geral;
- 2) protocolar o pedido na Secretaria, até 72 (setenta e duas) horas da data da realização da segunda chamada;
- 3) recolher a taxa respectiva; e
- 4) receber o deferimento do Diretor Geral a seu pedido.

§ 5º. Cabe ao Coordenador de Curso orientar e acompanhar o professor nos registros relativos à vida escolar dos universitários, intervindo quando de seu eventual descumprimento.

§ 6º. Depois de corrigidas pelo professor, as avaliações devem ser devolvidas aos alunos e analisadas com eles.

§ 7º. O aluno que demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos pode ter abreviada a duração do curso, no limite máximo de 10% das disciplinas, de acordo com as normas do sistema federal de educação superior, devendo:

- 1) requerer por escrito ao Diretor Geral que emite parecer, ouvida a Coordenação do respectivo Curso;
- 2) recolher as taxas correspondentes;
- 3) submeter-se à avaliação, aplicada por banca examinadora especial, com formação na área de conhecimento da disciplina, responsável por definir o programa, a bibliografia, a data, o horário, o local da realização e os critérios de aprovação;
- 4) ser aprovado pela banca examinadora especial.

Art. 75. A avaliação é feita pela atribuição de conceitos, representados por menções, que correspondem ao desempenho do aluno, a sua produção intelectual, a sua participação na vida acadêmica, ao desenvolvimento de conhecimentos, de capacidades e de habilidades, tendo em conta o domínio dos fundamentos da disciplina, em face do atingimento dos objetivos propostos pelo professor no Plano de Ensino, como expresso no quadro abaixo:

Conceito	Menções
Excelente	A
Bom	B
Satisfatório	C
Fraco	D
Insuficiente	E

§ 1º. A alunos que apresentem os mesmos conceitos semestrais, independentemente da seqüência, deve-se atribuir o mesmo conceito semestral.

§ 2º. Na hipótese de Guias de Transferências ou outros registros que se fizerem necessários, para dirimir dúvidas, fica estabelecida correspondência entre graus numéricos e menções conforme constante no Anexo IV, deste Regimento.

§ 3º. Na avaliação do desempenho do aluno em estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório, atividades práticas e laboratoriais, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e monografia, observadas as normas deste Regimento, pode-se adotar regulamentação própria, desde que conste do Projeto Pedagógico do Curso e seja aprovada pelo Conselho Geral.

Art.. 76. Ao final de cada semestre, será atribuído ao aluno conceito avaliativo, nos termos do que consta no Artigo 75 e/ou Artigo 77.

Art.. 77. Atribui-se o conceito nulo (N) ao aluno que não comparecer a nenhuma verificação escolar no semestre e não se beneficiar da segunda chamada, conforme determinado no Artigo 74, § 4º, ou utilizar-se de meios fraudulentos ou não autorizados pelo professor, na realização de quaisquer trabalhos escolares, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art.. 78 - Quando os conceitos semestrais não forem suficientes para definir pela promoção ou retenção do aluno, ou o seu encaminhamento à avaliação compensatória, cabe ao professor atribuir um 3º conceito que deve refletir o desempenho do estudante, ao longo do ano letivo, na disciplina, considerando a assiduidade, suas atitudes como universitário, a participação nas aulas, em projetos de pesquisa ou de extensão, em eventos, atividades escolares e outras formas de vivência acadêmica.

§ 1º - O 3º conceito não substitui os conceitos semestrais atribuídos, mas integra com eles a avaliação global dos alunos.

§ 2º - O 3º conceito não se aplica às disciplinas semestrais.

Seção I

Da Avaliação Compensatória

Art.. 79. A Avaliação Compensatória presta-se à verificação do domínio, pelo aluno, dos saberes teóricos e práticos que fundamentam a disciplina curricular e consta de atividades acadêmicas, na forma prevista no Artigo 74, § 1º.

Parágrafo único. A Avaliação Compensatória é realizada pelo professor da disciplina, em data definida no Calendário aprovado pelo Conselho Geral, depois de cumpridos os dias letivos.

Art.. 80. É submetido à Avaliação Compensatória o aluno:

- I. com conceito semestral D na disciplina; ou
- II. com um conceito Nulo em disciplina semestral.

§ 1º. Não faz jus à Avaliação Compensatória aluno com:

- 1) conceito semestral E;
- 2) dois conceitos N (Nulo) nos semestres, um conceito N (Nulo) no semestre, em disciplina semestral.

Seção II

Da Promoção

Art.. 81. Atendida à frequência mínima (75%), o aluno é promovido na disciplina quando:

- I. obtiver, independentemente de Avaliação Compensatória, conceito semestral igual ou superior a C; e
- II. obtiver conceito de desempenho igual ou superior a C na Avaliação Compensatória.
- III.

Seção III

Da Retenção

Art.. 82. O aluno é retido na disciplina quando apresentar:

- I. frequência inferior a 75 % ou ao que determina o § 1º do Artigo 72, independente do desempenho alcançado;
- II. independente da frequência, conceito semestral E;
- III. conceito final D ou E, com qualquer frequência, depois da Avaliação Compensatória;
- IV. dois conceitos Nulo nos semestres; ou
- V. um conceito Nulo no semestre.

§ 1º. O aluno retido em até 4 (quatro) disciplinas deve freqüentá-las, no ano seguinte, obrigatoriamente, podendo, além dessas, cursar as disciplinas programadas para série subsequente, desde que o horário permita e sejam observadas as orientações da Coordenação do Curso, quanto à ordenação e seqüência curricular, devendo entregar à Secretaria Geral, seu horário especial, até 10 (dez) dias depois de iniciado o ano letivo.

§ 2º. Para cumprir o que prevê o § 1º deste Artigo, quanto ao número de disciplinas, as disciplinas semestrais são computadas na proporção de duas para cada uma disciplina anual.

§ 3º. No caso do § 1º deste Artigo, o aluno deve assumir os ônus financeiros decorrentes dos créditos adicionais.

§ 4º. O aluno retido em 5 (cinco) ou mais disciplinas da série em curso deve, obrigatoriamente, cursar apenas estas disciplinas, ficando impedido de matricular-se em disciplinas da série seguinte.

Seção IV

Do Regime de Recuperação

Art.. 83. A FAINC adota como princípio educacional a recuperação contínua de alunos que apresentem desempenho insuficiente, visando a sanar dificuldades recuperáveis e garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. Cabe ao professor da disciplina, no decorrer dos semestres, propor atividades que promovam a recuperação dos estudantes com desempenho insuficiente.

§ 2º. Os conceitos atribuídos aos alunos pelo professor nas atividades de recuperação integram os conceitos do semestre em curso, não podendo retroagir ao semestre anterior.

Seção V

Do Sistema de Turma Especial

Art.. 84. O aluno pode requerer à Diretoria a instalação de Turma Especial, objetivando:

- I. a sua adaptação em disciplinas não cursadas, quando solicitar a matrícula com equivalência de estudos; e
- II. a ministração de aulas da disciplina na qual tenha sido retido, em horários alternativos.

Parágrafo único. A instalação de Turma Especial, paralela ao período letivo, deve ser solicitada até 10 (dez) dias depois de iniciado o ano letivo.

Art.. 85. Para ser autorizada a instalação de Turma Especial, devem ser satisfeitos as seguintes condições:

- I. haver, no mínimo, 5 (cinco) alunos que se comprometam a integrar a Turma;
- II. ser programada para horários intervalares e compatíveis com a frequência dos alunos às aulas regulares;
- III. não ultrapassar o limite de duas disciplinas por aluno e por período letivo;
- IV. os alunos assumirem as despesas decorrentes dos créditos adicionais a serem cursados; e
- V. constar o deferimento do Diretor Geral ao pedido.

Art.. 86. A Turma Especial pode, atendidas as condições constantes nos incisos I, III, IV e V do Artigo anterior, ouvido o Conselho Geral e a critério da Diretoria, ser instalada, excepcionalmente, em período de férias ou recesso escolar.

Art.. 87. As aulas da Turma Especial podem ficar a cargo:

- I. do professor da disciplina, no caso de adaptação e equivalência; e
- II. do professor da disciplina ou de monitor com ótimo desempenho na disciplina, orientado pelo professor, no caso de conteúdo curricular objeto de retenção de alunos.

Art.. 88. O aluno retido em disciplina de Turma Especial deve, obrigatoriamente, cursá-la em horário regular, no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO III

Dos Estágios

Art.. 89. O estágio é ato educativo escolar supervisionado e tem por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade de desenvolver, no ambiente de trabalho, sua capacidade profissional, podendo ser, conforme determinado pelas diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso:

- I. obrigatório, cujo cumprimento da carga horária é requisito para a promoção do aluno e a obtenção do diploma e
- II. não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, cuja carga horária deve ser acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo único. O estágio integra o itinerário formativo do educando, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, e deve realizar-se em situações reais de vida e de trabalho, constando de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, de acordo com o projeto elaborado pela Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio, aprovada pelo Conselho Geral.

Art.. 90. O estágio supervisionado obrigatório ou não obrigatório, conforme previsto no projeto pedagógico do curso, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a empresa concedente.

§ 1º. O aluno deve integralizar a carga horária total do estágio, prevista na organização curricular do curso, nela podendo somar as horas destinadas ao planejamento e avaliação das atividades, devendo, para tanto:

- I. estar matriculado e com frequência regular;
- II. celebrar de termo de compromisso com a concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. haver compatibilidade entre as atividades do estágio e as previstas no termo de compromisso.

§ 2º. No estágio supervisionado, como atividade regular, o aluno deve comprovar frequência e aproveitamento, na forma do Regimento, podendo parte da carga horária ser realizada na própria FAINC.

§ 3º. A supervisão do estágio é de responsabilidade do Coordenador do Curso ou docente designado para este fim, assessorado pelo Coordenador de Estágio, quando houver.

§ 4º. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, só podem ser equiparadas ao estágio, em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 5º. A Coordenação de Curso deve fazer constar do projeto pedagógico o plano de estágio, obedecidas às normas deste Capítulo III e a legislação vigente aplicada, devendo especificar, pelo menos:

- I. a duração e a distribuição da carga horária do estágio, em cada período;
- II. as formas e os critérios para a elaboração do plano e do relatório do estágio.

Art.. 91. Cabe ao Coordenador do Curso, assessorado pelo Coordenador de Estágios:

- I. orientar o aluno na elaboração do plano e do relatório de estágio;
- II. instruir o aluno quanto ao preenchimento do termo de compromisso de estágio obrigatório ou não obrigatório, verificando a sua regularidade;
- III. acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades, de acordo com o previsto no plano de estágio;
- IV. avaliar o plano e o relatório final de estágio e os demais documentos relativos à realização do estágio pelo aluno, aprovando-os ou não;
- V. resolver os casos omissos com base na legislação federal relativa ao assunto.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art.. 92. As Faculdades devem incentivar a pesquisa, voltada para a busca de novos conhecimentos técnicos e como recurso de Educação, por todos os meios ao seu alcance, principalmente:

- I. promovendo pesquisa nos campos dos cursos que ministrar;
- II. destinando recursos, no planejamento financeiro anual, para atender às despesas correspondentes, ad referendum da Mantenedora;
- III. encarregando as Coordenações, ouvido o Conselho Geral, de apresentarem projetos de Pesquisa,
- IV. partindo de dados da realidade local e nacional, sem perder de vista contextos mais amplos, face à descoberta de fatos e suas interpretações;
- V. fazendo relatórios das pesquisas realizadas, divulgando-as à comunidade;
- VI. publicando os trabalhos feitos, atento ao disposto no Inciso X do Artigo 12;
- VII. realizando intercâmbio e convênios com instituições regionais, nacionais e internacionais, visando a programas de investigação científica e construção do conhecimento; e

VIII. promovendo congressos, exposições, simpósios e seminários para estudos e debates.

Parágrafo único. O produto técnico-científico-cultural de profissional, que decorra de pesquisa subvencionada ou patrocinada pelas Faculdades, receberá a chancela de co-produção e da co-autoria da FAINC para os efeitos de direito autoral, conforme expresso em contrato celebrado entre as pArt.es interessadas.

Art.. 93. Em relação ao Corpo Docente, as Faculdades devem colaborar para:

- I. a formação de recursos humanos adequados, mediante cursos de pós-graduação;
- II. o estabelecimento de regime gratificado de trabalho para o docente pesquisador; e
- III. a organização de laboratórios ou serviços especiais destinados à pesquisa.

Parágrafo único. Para a execução de projetos de pesquisa, o Conselho Geral das Faculdades poderá propor à Direção Geral a designação de Coordenador específico para a área e/ou comissões especiais, “ad referendum” da Mantenedora.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ESCOLAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.. 94. A comunidade escolar é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Pedagógico-Administrativo.

Art.. 95. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula nas Faculdades importam compromisso formal de respeitar a lei, este Regimento e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art.. 96. Os membros do Corpo Docente e Técnico-Pedagógico-Administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art.. 97. O Corpo Docente das Faculdades é composto por:

- I. Professores Titulares;
- II. Professores Assistentes;
- III. Professores Auxiliares; e
- IV. Professores Visitantes ou Colaboradores.

Art.. 98. A admissão ou demissão de professores será feita pela Mantenedora, via Diretor Geral das Faculdades, atento ao disposto no Art.. 96 deste Regimento.

Art.. 99. O Professor Titular é aquele que tenha a sua documentação aprovada pelo Conselho Geral das Faculdades, que haja concluído, no mínimo, o curso de Mestrado em sua área de atuação docente e que se responsabilize pelo ensino da disciplina por, no mínimo, dois anos na Instituição.

Parágrafo Único. Ficam resguardados os direitos de titularidade dos professores cuja documentação tenha sido analisada e aprovada pelo então Conselho Federal de Educação.

Art.. 100. O Professor Assistente é o graduado que tenha a sua documentação aprovada pelo Conselho Geral das Faculdades, que haja concluído um curso de Especialização Lato Sensu em sua área, substituindo ou assessorando o professor titular.

Art.. 101. Professor Auxiliar é o graduado que tenha a sua documentação aprovada pelo Conselho Geral das Faculdades, e que ainda não possua nenhum curso de pós-graduação em qualquer nível, mas de reconhecida capacidade intelectual e cultural.

Art.. 102. As Faculdades podem admitir, mediante proposta da Coordenação do Curso ao Diretor Geral, como professores visitantes ou colaboradores, professores, intelectuais, Art.istas e técnicos de reconhecida competência na sua especialidade, para colaborar nas atividades acadêmicas, em níveis paralelos aos do magistério.

§ 1º. Os professores visitantes ou colaboradores não pertencem ao quadro regular do Corpo Docente da FAINC e serão contratados para exercerem atividades didáticas, por prazo inferior a um período letivo, atendendo a um projeto específico.

§ 2º. Os direitos e os deveres dos professores visitantes ou colaboradores serão fixados no Contrato Especial de Admissão.

Seção I

Da Seleção

Art.. 103. Para contratação docente é prioritária a qualificação básica em nível de pós-graduação, em programas de especialização, mestrado ou doutorado na área afim da disciplina objeto da docência, em cursos devidamente credenciados.

§ 1º. A condição para a indicação do professor titular, assistente, auxiliar, visitante ou colaborador é a apresentação à Secretaria das Faculdades dos títulos e documentos exigidos para tais funções, inclusive trabalhos publicados de inquestionável valor e comprovação de outras atividades acadêmicas como projetos comunitários, didáticos e de pesquisa.

§ 2º. No caso de matérias profissionais, pode ser indicado à aprovação do Conselho Geral, professor que comprove além de titulação básica, capacidade técnico-profissional para o exercício do magistério das respectivas disciplinas.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art.. 104. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente, atento, inclusive, ao disposto no Artigo 95:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito à voz e voto, na forma deste regimento, dos órgãos colegiados destas faculdades;
- II. votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no inciso I, ressalvados os impedimentos previstos neste regimento;
- III. receber remuneração e tratamento social condizentes com as atividades do magistério, recursos e apoios para o desenvolvimento regular do ensino e da pesquisa, e para publicação de trabalhos acadêmicos;
- IV. qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanista e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do profissional;

- V. contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e para o crescente prestígio das Faculdades no âmbito social;
- VI. desenvolver todas as suas atividades em consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir orientações e determinações emanadas da Direção das Faculdades;
- VII. participar dos projetos de pesquisa ou de extensão e da elaboração da proposta pedagógica das Faculdades;
- VIII. elaborar e cumprir integralmente os planos e os programas de trabalho aprovados, além de outras incumbências específicas da docência;
- IX. estar presente, quando convocado, às reuniões de professores, dos colegiados e outros eventos acadêmicos das Faculdades;
- X. contribuir para a aprendizagem dos alunos;
- XI. estabelecer estratégias de recuperação dos alunos com rendimento fraco ou insuficiente;
- XII. ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos no Calendário Escolar;
- XIII. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, bem como da vida acadêmica da FAINC;
- XIV. colaborar com as atividades de Articulação escola-família-comunidade;
- XV. responder pela ordem em sua sala de aula e pelo bom uso do material utilizado; e
- XVI. fornecer à Secretaria Geral as frequências e avaliações conceituais processadas conforme este Regimento, nas datas estipuladas no Calendário Escolar, utilizando-se dos meios adotados pela Instituição.

§ 1º. Em casos especiais, depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício nestas Faculdades, poderá ser concedida ao professor licença não remunerada para tratar de interesses particulares, por prazo não superior a dois anos letivos, improrrogáveis.

§ 2º. A licença não remunerada, para fins trabalhistas, terá o caráter de suspensão do contrato de trabalho e, como tal, não implicará em pagamento de salário, contagem de tempo de serviço ou recolhimento de encargo social algum.

§3º. Tal licença, para ser deferida, deverá ser solicitada ao Diretor Geral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo, em petição por escrito e devidamente protocolada na Secretaria Geral.

§ 4º. Desejando retornar à atividade, ao término do período de licença, deverá o professor comunicar ao Diretor Geral sua intenção de retorno, no mínimo 60 (sessenta) dias do início do próximo período letivo.

Seção III

Das Competências

Sub-Seção I

Do Professor Titular

Art. 105. O professor titular responde pela regência de aulas, pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa a seu cargo, competindo-lhe:

- I. coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos planos e dos programas aprovados;
- II. elaborar anualmente os planos de ensino da disciplina e submetê-los na época regulamentar ao Coordenador do Curso respectivo;
- III. determinar e controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa, confiados a professores assistentes;
- IV. cumprir e fazer cumprir as Disposições Regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;
- V. propor ao Coordenador de Curso respectivo medidas que julgar necessárias para maior eficiência do ensino e da pesquisa;
- VI. participar de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e
- VII. cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

Sub-Seção II

Do Professor Assistente e Auxiliar

Art.. 106. Incumbe ao professor assistente, além das obrigações do Artigo 105 que possam abrangê-lo, cooperar na realização dos cursos existentes, competindo-lhe:

- I. dar aulas teóricas e práticas e acompanhar estágios em estrita cooperação com o professor titular da disciplina;
- II. auxiliar o professor titular na preparação, aplicação e correção dos trabalhos escolares; e
- III. substituir o professor titular em suas faltas e impedimentos não superiores a 1 (hum) ano letivo.

Art.. 107. Cabe ao professor auxiliar as mesmas incumbências contidas no Artigo 106.

Seção IV

Do Plano de Carreira Docente

Art.. 108. Dentro das reais possibilidades financeiras da Instituição e a critério da Entidade Mantenedora, as Faculdades definirão, por meio de Portaria do Diretor Geral, o Plano de Carreira Docente, considerando, para a progressão funcional, o que segue:

- I. a titulação ou habilitação;
- II. o tempo de docência no magistério superior na própria Instituição; e
- III. o tempo de exercício em outras funções pedagógicas ou científicas na própria Instituição.

§ 1º. Para efeito do inciso I deste Artigo e condicionado ao nível de titulação do professor, as Faculdades aplicarão percentual de valorização do trabalho docente.

§ 2º. Estendem-se aos funcionários do Corpo Técnico-pedagógico-administrativo os efeitos deste Artigo.

Seção V

Do Regime de Trabalho

Art.. 109. O docente da FAINC se sujeita ao seguinte regime de trabalho:

- I. Turno Integral, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com ensino, pesquisa e prestação de serviços à Comunidade, vedadas as acumulações não previstas em lei;

II. Turno Parcial, com 20 a 39 horas semanais de trabalho com ensino, pesquisa e prestação de serviços à Comunidade; e

III. Horista, de uma a dezenove horas semanais de trabalho efetivo com ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. A contratação de docentes é competência exclusiva do Diretor Geral, mediante indicação do Coordenador do Curso.

§ 2º. Após cumprido o período aquisitivo, o docente faz jus a trinta dias de férias em época que coincida com o recesso ou as férias escolares, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição, Direitos e Deveres

Art.. 110. O Corpo Discente das Faculdades é constituído por todos os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, observados os requisitos exigidos para efetivação do ato constantes neste Regimento e nas leis pertinentes.

Art.. 111. Constituem direitos e deveres do aluno membro do Corpo Discente:

- I. participar ativamente da comunidade escolar e inscrever-se nas respectivas associações estudantis;
- II. ser atendido, pelo pessoal docente, em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados das Faculdades na forma deste Regimento;
- IV. apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso ao Diretor Geral das Faculdades;
- V. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino e probidade na realização dos trabalhos acadêmicos;
- VI. estar atualizado com relação aos seus compromissos e obrigações financeiras junto às Faculdades;
- VII. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral;
- VIII. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente das Faculdades;
- IX. desenvolver todas as suas atividades, no seu âmbito de atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento;
- X. abster-se de quaisquer atividades comerciais, de compra e venda, no recinto das Faculdades;
- XI. ser participante, assíduo e pontual às atividades acadêmicas que lhe forem afetas;
- XII. portar a identificação escolar e apresentá-la quando solicitada; e
- XIII. cuidar da conservação dos bens móveis, materiais, equipamentos e prédio escolar.

Seção II

Da Monitoria

Art.. 112. A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação das Faculdades e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art.. 113. Para a função de monitor só pode ser admitido aluno regularmente matriculado no penúltimo ou último ano do curso de graduação, desde que não incurso em sanção disciplinar.

Art.. 114. Para ser admitido na função de monitor o aluno deve demonstrar capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em determinada disciplina ou área do conhecimento, aferida por meio de processo seletivo organizado pela Coordenação do Curso sob supervisão da Direção Geral.

Art.. 115. Na seleção de candidatos à monitoria são levados em conta a assiduidade, o aproveitamento, a conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação do aluno, bem como os resultados obtidos nas provas seletivas, se houver.

Art.. 116. Ao monitor, sob supervisão de docente responsável pela disciplina, incumbe:

- I. orientar estudantes na realização de trabalhos teórico-práticos e na pesquisa;
- II. auxiliar o professor da disciplina no atendimento às Turmas Especiais;
- III. cumprir o horário para o qual for designado;
- IV. elaborar os relatórios semestrais das atividades realizadas, sob orientação do docente responsável; e
- V. atender às orientações do docente responsável e àquelas que constem do ato de sua designação.

§ 1º. É vedado o uso do horário normal de aulas para o cumprimento da monitoria.

§ 2º. A função de monitoria pode ser voluntária ou por concessão de bolsa, contudo não estabelece vínculo empregatício entre o aluno beneficiado e a Mantenedora.

§ 3º. As atividades da monitoria, supervisionadas pelo Professor Titular da disciplina e pelo Coordenador do Curso ou por professor responsável designado, podem ser computadas como estágio, se realizadas em áreas afins à formação profissional exigida no curso.

Art.. 117. O número de monitores é estabelecido no início de cada ano letivo, pelo Diretor Geral das Faculdades, ouvida a Coordenação de cada curso, levadas em conta a necessidade e a especificidade da disciplina e as dotações orçamentárias.

Art.. 118. Pelas atividades de monitoria, o estudante fará jus a Certificado de Monitor, condicionado ao cumprimento de suas incumbências, a ser considerado para ingresso na carreira docente.

Seção III

Da Assistência ao Estudante

Art.. 119. De acordo com as possibilidades técnicas e financeiras, a critério do Diretor Geral das Faculdades, “ad referendum” da Mantenedora e observada a sua finalidade e programação específica, procurar-se-á prestar ao alunado a assistência necessária a sua realização como pessoa e encaminhamento como profissional.

§ 1º. A assistência ao estudante abrange a orientação psicológica, pedagógica, apoio material e financeiro, em forma de bolsa de estudos, parcial ou integral, reembolsável ou não, a critério do Diretor Geral das Faculdades.

§ 2º. A assistência ao estudante, diretamente vinculada ao Diretor Geral das Faculdades, assessorado por profissional da área assistencial pertinente, obedece a regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Constituição

Art.. 120. O Corpo Técnico-Pedagógico-Administrativo das Faculdades é constituído pelos funcionários que desenvolvem atividades de apoio ao trabalho educativo da Instituição.

Art.. 121. Cabe ao Diretor Geral admitir e dispensar funcionário técnico-pedagógico-administrativo, atento ao disposto no Artigo 12, inciso XIV, combinado com o Artigo 96.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art.. 122. Os direitos e deveres do pessoal técnico-pedagógico-administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhe ainda as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas, atento ao disposto no Artigo 95.

Art.. 123. É dever de todo funcionário o zelo pelas coisas das Faculdades, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional, de cuja realização participa diretamente, atento ao disposto no Artigo 95.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art.. 124. O Regime Disciplinar visa a assegurar e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, garantir a disciplina e a convivência harmônica entre o pessoal docente, discente e técnico-pedagógico-administrativo, indispensáveis às atividades acadêmicas.

Art.. 125. As penas aplicáveis previstas neste Regimento não eximem o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido, quando for o caso.

Art.. 126. Ao infrator, punido nos termos deste Regimento, que mantenha conduta exemplar por um ano letivo completo, será permitido pleitear ao Diretor Geral o cancelamento das anotações punitivas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS À COMUNIDADE ESCOLAR

Art.. 127. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou em função docente e técnico-pedagógico-administrativo importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Faculdades, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, na Consolidação das Leis do Trabalho e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes.

Art.. 128. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior, observado o disposto no Artigo 96.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas neste Regimento, constituem infrações disciplinares:

- I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. manter conduta imprópria nas Faculdades ou fora delas;
- III. promover algazarra ou distúrbio;
- IV. cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que importe em indisciplina;
- V. fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas ou de bebidas alcoólicas;
- VI. proceder de maneira atentatória ao decoro;
- VII. recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação ou promoção; e
- VIII. praticar ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação étnica ou religiosa, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.

Art.. 129. Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa; e
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Art.. 130. A aplicação ao aluno da penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, instaurado pelo Diretor Geral das Faculdades, concluído no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, tendo o aluno direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art.. 131. Dasadas conforme a natureza e a gravidade da falta praticada e a critério do Diretor Geral, ouvido o Conselho Geral, são aplicáveis as seguintes penas disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão, até o limite de dois anos; ou
- IV. demissão.

Parágrafo único. As penas aplicáveis ao aluno infrator, constantes neste Artigo, devem ser comunicadas por escrito.

Art.. 132. Mediante comunicação do Coordenador de Curso, é passível de penalidade disciplinar prevista no Art.. 131 o professor que, no desempenho de suas funções, mostrarem-se fomentador de discórdia, intrigas e indisciplinas; incompetente, desatualizado, desinteressado, inseguro e negligente para com suas atividades docente, para com o cumprimento do programa ou do plano de ensino, ou do horário de trabalho a que esteja obrigado.

§ 1º. A penalidade do “caput” deste Artigo pode ser aplicada pelo Diretor Geral das Faculdades, independente da comunicação do Coordenador, quando houver conhecimento de motivos relevantes que justifiquem tal medida.

§ 2º. Estende-se ao funcionário a possibilidade prevista no “caput” deste Artigo.

Art.. 133. Ao aluno que esteja respondendo a inquérito como indiciado, será negada a transferência para outro estabelecimento de ensino, até a decisão final.

Art.. 134. A sanção aplicada a aluno não é registrada em seu Histórico Escolar, anotando-se apenas nos registros acadêmicos, arquivados no prontuário do infrator.

CAPÍTULO II

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art.. 135. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às penalidades previstas no Art.. 131, atento ao disposto no Artigo 95.

Art.. 136. As penas a que se referem os incisos I, II e III do Art.. 131 são aplicáveis a professor que, sem justa causa devidamente documentada em tempo hábil, a juízo do Diretor Geral das Faculdades:

- I. não observe prazos regimentais;
- II. deixe de comparecer injustificadamente, a mais de cinco atividades ou ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado; ou
- III. falte, injustificadamente, a mais de 5 (cinco) dias de aulas consecutivos.

Art.. 137. A pena de demissão é aplicável:

- I. por abandono das funções;
- II. em casos de reincidências comprovados; ou
- III. por incompetência cultural, incapacidade didática, técnica, desídia no desempenho de suas funções ou por atos incompatíveis com as finalidades educacionais, atento ao disposto nos Artigos 95 e 132.

CAPÍTULO III

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art.. 138. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às penalidades previstas no Artigo 131, quando das infringências disciplinares constantes do Artigo 128 e outras, previstas neste Regimento, que lhes sejam afetas.

Art.. 139. A pena de advertência verbal é aplicável:

- I. por desrespeito ao Diretor Geral das Faculdades, aos Coordenadores de Curso ou a qualquer membro dos Corpos Docente ou Técnico-Pedagógico-Administrativo;
- II. por perturbação da ordem no recinto das Faculdades; ou
- III. por prejuízos materiais causados à entidade.

Art.. 140. A pena de advertência por escrito é aplicável nos casos de reincidência dos procedimentos identificados nos incisos I, II e III do Artigo anterior.

Art.. 141. A pena de suspensão é aplicável:

- I. por agressão a outro aluno;
- II. por ofensa a qualquer membro dos Corpos Docente ou Técnico-Pedagógico-Administrativo;
- III. por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- V. por ofensa moral ao Diretor Geral das Faculdades, aos Coordenadores de Cursos ou a qualquer autoridade da administração;
- V. por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material das Faculdades ou da Entidade Mantenedora; ou
- VI. pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas das Faculdades.

Art.. 142. A pena de demissão é aplicável:

- I. pela reincidência em infrações cometidas;

- II. por agressão ao Diretor Geral das Faculdades, aos Coordenadores de Cursos ou a qualquer membro do Corpo Docente ou Técnico-Pedagógico-Administrativo; ou
- III. por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

CAPÍTULO IV

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO

Art.. 143. Ao Corpo Técnico-pedagógico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas no Art.. 131 deste Regimento, atento ao disposto nos Artigos 95 e 132.

Art.. 144. A pena de advertência ou suspensão é aplicada, a juízo do Diretor Geral das Faculdades, quando o funcionário:

- I. não cumprir prazos regimentais;
- II. deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de cinco atividades ou ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- III. faltar a mais de 15 (quinze) dias consecutivos, injustificadamente;
- IV. mostrar desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações;
- V. por desprezar a qualquer autoridade escolar;
- VI. por ofender a aluno ou colega de trabalho; ou
- VII. por perturbar a ordem no recinto das Faculdades.

Art.. 145. A pena de demissão é aplicável:

- I. por abandono de função; ou
- II. por incapacidade técnica, desídia no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais, atento ao disposto nos Artigos 95 e 132.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art.. 146. De decisões de autoridade ou órgão das Faculdades cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, pelos seguintes motivos:

- I. de atos de professor, em matéria didático-científica ou disciplinar ao Coordenador de Curso;
- II. de decisões do Coordenador de Curso, ao Conselho Geral; e
- III. de atos do Conselho Geral ou de Diretoria às instâncias judiciais competentes.

Art.. 147. O pedido de reconsideração será interposto ao órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ciência do interessado do teor da decisão.

§ 1º. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida, no caso de provimento, puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente.

§ 2º. A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 3º. Ao recurso, pode o recorrente juntar documentos.

Art.. 148. Interposto o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, é aberta vista dele ao recorrido, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art.. 149. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo reforma, pode o recorrido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer que o recurso suba à instância superior para deliberação da matéria.

Art.. 150. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de Colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir um Parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art.. 151. Apresentado o Parecer, o recurso será submetido a julgamento na primeira reunião do Colegiado.

Art.. 152. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art.. 153. Em se tratando de recurso contra avaliação do Professor, o aluno, por meio de processo individual e fundamentado, observado o prazo contido no Art.. 147, requer ao Diretor Geral que tomará as seguintes providências:

- I. encaminhar o recurso ao professor recorrido, que terá 5 (cinco) dias úteis, após recebimento do expediente, para apreciar circunstanciadamente a avaliação questionada;
- II. dar ciência ao aluno requerente da retificação ou ratificação do conceito atribuído à avaliação objeto de recurso;
- III. acolher e submeter à comissão de professores o recurso, caso o aluno petionário discorde do parecer do professor recorrido e solicite novo julgamento do recurso;
- IV. designar comissão de três professores, de áreas afins à disciplina objeto do recurso, para, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento do expediente, emitir sobre a petição do aluno parecer conclusivo que será irrecorrível; e
- V. dar ciência ao aluno do parecer conclusivo emitido pela comissão de professores.

TÍTULO IX

DOS GRAUS, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.

CAPÍTULO I

DOS GRAUS

Art.. 154. Ao aluno que concluir curso de graduação, as Faculdades conferem o grau de Bacharel ou de Licenciado correspondente.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art.. 155. A colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação, ato oficial das Faculdades, é realizada em solenidade única, congregando todos os cursos, com a presença dos órgãos a que se refere o Artigo 6º deste Regimento.

§ 1º. Na colação de grau, o Diretor Geral toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pelo Conselho Geral.

§ 2º. A requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, a critério da Diretoria, pode a colação de grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral das Faculdades.

§ 3º. No caso de estudos em curso apenas autorizado, a colação de grau fica sobrestada até o reconhecimento do curso de origem do graduando.

CAPÍTULO III

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art.. 156. Ao aluno graduado, as Faculdades expedem o diploma correspondente, na modalidade e habilitação específica, devendo ser assinado pelo Diretor Geral, Secretário Geral e pelo Concluinte.

Art.. 157. As Faculdades expedem certificados, devidamente assinados pelo Diretor Geral e Secretário Geral, a aluno que concluir curso de pós-graduação, seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros ou a estudo de qualquer disciplina no âmbito das Faculdades.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos de pós-graduação, seqüencial e especialização, aperfeiçoamento são acompanhados dos respectivos Históricos Escolares com indicação de:

- I. currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas, o nome do docente responsável e a respectiva titulação;
- II. grau de avaliação de aproveitamento obtido;
- III. período em que o curso foi administrado e a sua duração total em horas; e
- IV. declaração de que o curso obedeceu a todas as exigências ditadas pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.. 158. As Faculdades podem conceder Títulos de Benemérito, de Professor Emérito e Professor Honoris Causa, por decisão do Diretor Geral, ouvido o Conselho Geral.

§ 1º. O Título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º. O Título de Professor Emérito é concedido ao docente do quadro respectivo que se aposente, após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º. O Título de Professor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros das Faculdades, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência, à tecnologia ou à cultura no seu sentido genérico.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.. 159. As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, assinadas e protocoladas na Secretaria das Faculdades

Parágrafo único. Os órgãos de administração das Faculdades devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.. 160. Às Faculdades é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário ou ideológico, racial ou religioso.

rt.. 161. O atraso de pagamento de parcela da anuidade escolar acarreta para o aluno, o acréscimo ao principal, de multa e acessórios monetários devidos, contados por dia, a partir do vencimento de tais parcelas, conforme determinar a legislação vigente.

Art.. 162. As Faculdades reservam-se o direito de não renovar a matrícula de qualquer aluno cujo comportamento, no semestre letivo anterior, se tenha revelado moralmente indigno, devidamente comprovado em inquérito administrativo.

Art.. 163. Nenhum documento, ofício, carta, memorando, atestado, declaração ou qualquer correspondência será expedida sem assinatura do Diretor Geral das Faculdades, sujeitando-se o infrator às sanções previstas neste Regimento.

§ 1º. O Diretor Geral das Faculdades pode credenciar funcionários para assinar os documentos considerados no “caput”.

§ 2º. Somente o Diretor Geral das Faculdades ou o seu substituto legal estão credenciados a emitir publicação oficial que envolva interesse da Instituição.

Art.. 164. Às reuniões do Conselho Geral e das Coordenações de Cursos pode comparecer o Presidente da Entidade Mantenedora ou o seu substituto regular, funcionando, no caso, como assessor e consultor em assunto de interesse direto e indireto da Instituição.

Art.. 165. As Faculdades podem manter publicações periódicas de acordo com a expressa autorização do Diretor Geral da Instituição, “ad referendum” da Mantenedora.

Art.. 166. As Faculdades têm logotipos, símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pelo Diretor Geral da Instituição.

Art..167. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais e imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Conselho Geral ou do Diretor Geral, devendo a referida alteração ser encaminhada ao Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O Diretor Geral, ouvido o Conselho Geral, pode expedir portarias que visem a explicitar ou dar aplicação, por meio de medidas regulamentares ou administrativas, às normas deste Regimento.

Art.. 168. As Faculdades não têm nenhuma responsabilidade civil ou penal pelo uso indevido de bens ou recursos entregues ao Diretório Acadêmico.

Art.. 169. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração do regime escolar, a partir do ano letivo subsequente ao da sua aprovação.

Santo André, 05 de fevereiro de 2011.

ANEXO I

RELAÇÃO DAS FACULDADES / CURSOS MANTIDOS PELA MANTENEDORA

FACULDADES	Portaria / Decretos Autorização	Decretos / Portarias Reconhecimento	Vagas	Período
BIBLIOTECONOMIA	Parecer C F E nº 3.993/75 Decreto nº 77.156/76, de 12 de fevereiro de 1976	Decreto nº 83.101/79, de 29 de janeiro de 1979. PUBL. DOU de 30/01/1979	80	Noturno
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA HAB: Artes Plásticas Artes Cênicas	Parecer C F E nº 4.000/75 e Decreto nº 77.151 - de 12/02/76	Decreto nº 82.042 - 26/07/78 PUBL: DOU – 27/06/78	80 40 40	Noturno
COMUNICAÇÃO SOCIAL HAB. em Publicidade e Propaganda	Parecer CES - 433/99 - 18/05/99	Portaria nº 891, de 21/06/99 PUBL: DOU – 23/07/78	80	Noturno
NUTRIÇÃO	Parecer CES nº 1198/99 - 07/12/99	Portaria nº 186 - 27/12/99 PUBL: DOU – 16/03/99	80	Noturno
ADMINISTRAÇÃO	Portaria nº128 de 14/01/2011		200	Noturno

ANEXO II DOS CURSOS

As Faculdades Integradas Coração de Jesus mantêm os seguintes cursos de graduação:

1. Bacharelado em Biblioteconomia, autorizado a funcionar pelo Parecer do Conselho Federal de Educação nº 3.993/75 e Decreto nº 77.156/76, de 12 de fevereiro de 1976, com 80 vagas totais anuais e reconhecidas pelo Decreto nº 83.101, de 29 de janeiro de 1979.
 - 1.1 O Curso de Bacharelado em Biblioteconomia tem a duração mínima de 2880 h/a ou 2400 h/relógio a serem desenvolvidas no mínimo em 7 semestres (3 anos e meio) e no máximo em 14 semestres (7 anos).
 - 1.2 O aluno que optar apenas pelo Bacharelado, numa das habilitações do curso de Educação Artística, substituirá a carga horária das matérias pedagógicas por outras de aprofundamento relativas à habilitação escolhida.
 - 1.3 O aluno que tenha optado pelo Bacharelado, numa das habilitações do curso de Educação Artística e após ter concluído este curso, na forma deste Regimento, poderá posteriormente, para complemento da Licenciatura referente ao Bacharelado concluído, matricular-se no Instituto Superior de Educação.
2. Bacharelado e Licenciatura em Educação Artística, com habilitação em: Artes Cênicas, Artes Plásticas, autorizado a funcionar pelo Parecer do Conselho Federal de Educação nº 4.000/75 e Decreto nº 77.151, de 12 de fevereiro de 1976, com 80 vagas totais anuais [40 vagas para cada habilitação] e reconhecidas pelo Decreto nº 82.042, de 26 de julho de 1978 (habilitação para o Magistério de 1º Grau – Ensino Fundamental) e pelo Decreto nº 83.513, de 29 de maio de 1979, a Licenciatura Plena com as habilitações (Artes Cênicas, Artes Plásticas).
 - 2.1 O Curso de Educação Artística é oferecido apenas nas modalidades Bacharelado e/ou Licenciatura, com duração plena, segundo estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), deixando de oferecer, portanto, a habilitação em Curta Licenciatura.
 - 2.2 O Curso de Bacharelado e/ou Licenciatura Plena em Educação Artística tem a duração mínima de ,3 anos ou 2160 hora/aula a serem desenvolvidas no mínimo em 6 semestres (3 anos) e no máximo em 12 semestres (6 anos) e oferece duas habilitações a serem escolhidas pelo aluno:
 - a) Artes Cênicas;
 - b) Artes Plásticas;
 - 2.2.1 O aluno que optar apenas pelo Bacharelado, numa das habilitações do Curso de Educação Artística, substituirá a carga horária das matérias pedagógicas por outras de aprofundamento, relativas à habilitação pela qual tenha feito sua opção.
 - 2.2.2 O aluno que tenha optado pelo Bacharelado, numa das habilitações do Curso de Educação Artística e após ter concluído a mesma, na forma deste Regimento, poderá, posteriormente, matricular-se para complemento da Licenciatura referente ao Bacharelado concluído, no Instituto Superior de Educação.
 - 2.2.3 A FAINC se reserva o direito de abrir as habilitações que tenham conseguido um número mínimo de alunos, a ser estabelecido anualmente pela Congregação.
3. Bacharelado em Nutrição, autorizado a funcionar pelo Parecer CES nº 1198/99, aprovado em 07/12/99 e Portaria nº 1864, de 27/12/99, com 80 vagas totais anuais.

- 3.1 O Curso de Bacharelado em Nutrição tem a duração mínima de 3.015 horas/rel, a serem desenvolvidas no mínimo em 8 semestres (4 anos) e no máximo em 16 semestres (8 anos).
4. Bacharelado em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, autorizadas a funcionar pelo Parecer CES nº 433/99, aprovado em 18/05/99 e Portaria nº 891, de 21/06/99, com 80 vagas totais anuais.
 - 4.1 O Curso de Bacharelado em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda tem a duração mínima de 2.880 horas-aula, a serem desenvolvidas no mínimo em 8 semestres (4 anos) e no máximo em 16 semestres (8 anos).
5. O Curso de Bacharelado Administração, autorizado pela Portaria nº 128 de 124/01/2011, com 200 vagas anuais com carga horária total de 3000 h/relógio e 3600 h/a, a serem desenvolvidas no mínimo 8 semestres (4 anos) e no máximo 14 semestres (7 anos).
6. Todos os Cursos mantidos pelas Faculdades Integradas Coração de Jesus obedecem, no seu funcionamento, à legislação federal de Ensino Superior, ao Estatuto da Mantenedora e a este Regimento, e formam:
 - a) bacharéis e professores do Ensino Fundamental e Médio na área Artística e na área de ciências;
 - b) bacharéis em Biblioteconomia;
 - c) bacharéis em Nutrição;
 - d) bacharéis em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda;
 - e) bacharéis em Administração;
 - f) Licenciatura Plena em Educação Artística – Artes Plásticas e Artes Cênicas.